



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO**  
Gabinete da Presidência

Ato GP nº 329/2018

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 2018.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** que as medidas de urgência eventualmente ajuizadas nos dias 27 e 28 de outubro devem se submeter à regra geral do peticionamento eletrônico, na forma da Resolução TRE/RJ nº 981/2017; e

**CONSIDERANDO** a desnecessidade que se mantenha, em tal circunstância, o funcionamento do protocolo na véspera e na data do pleito,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** Nos dias 27 e 28 de outubro de 2018, a propositura de medidas de urgência deverá observar as disposições da Resolução TRE/RJ nº 981/2017.

**Artigo 2º** Nos casos de indisponibilidade do sistema e nas hipóteses descritas no artigo 5º, da Resolução TRE/RJ nº 981/2017, será admitido o peticionamento por pessoa física, observadas as formalidades a tanto indispensáveis.

**Parágrafo único.** O recebimento de petições em via física será recebido pela Secretaria Judiciária, das 11 às 19 horas.

**Artigo 3º** Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador **CARLOS EDUARDO DA FONSECA PASSOS**

Presidente do TRE-RJ

Publicado no DJERJ de 25/10/2018